COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
SIA Área de Serviço Público, Lote C Bloco M – CEP 71.215-902 Brasília – DF
CNPJ: 00.070.698/0001-11 – Inscrição Estadual:

CONTRATO Nº 015/2018-CJU/CEB

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECONSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PROVISÓRIA PARA ATENDER A EVENTOS/FESTIVIDADES EM ÁREAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

CONTRATANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Endereço: Setor de Áreas Públicas Sul – Área Especial, Lote "C" - Brasília – DF – CEP: 71.215-902
CNPJ nº : 00.070.698/0001-11

Representantes Legais:

Diretor-Geral: LENER SILVA JAYME
Estado Civil: brasileiro, casado
Profissão: Engenheiro Eletricista **CPF:** [redacted].523.066-[redacted] **RG:** [redacted] – SSP/GO
Endereço: [redacted] – Setor Oeste – Goiânia-Go.

Diretor de Técnico: PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO
Estado Civil: brasileiro, casado.
Profissão: Engenheiro eletricista **CPF:** [redacted].165.741-[redacted] **RG:** [redacted]-SSP/ES
Endereço: Residente e domiciliado nesta capital

CONTRATADO: DIAMANTE ENGENHARIA LTDA
Endereço: SCIA, quadra 14, conjunto 6, lote 9 – Guará - DF
CNPJ nº: 00.526.899/0001-80

Representante Legal: MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Cargo: Diretor
Estado Civil: brasileiro, casado.
Profissão: Engenheiro eletricista **CPF:** [redacted].058.796-[redacted] **RG:** [redacted] – SSP/MG
Endereço: Residente e domiciliado nesta capital

JURÍDICO APROVADO CEB

Em face da Resolução da Diretoria da **CONTRATANTE** nº 051 de 19.07.2018, todos os documentos constantes do Processo n.º 00093-00001032/2018-50, especialmente o Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 001-S00983/2018, seus anexos e a proposta do **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECONSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PROVISÓRIA PARA ATENDER A EVENTOS/FESTIVIDADES EM ÁREAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta do **CONTRATADO**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global deste Contrato é de **R$ 6.823.887,52** (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo o **Contratado** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do

JURÍDICO APROVADO CEB

estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do **Contratado**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o **Contratado** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Contratado**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pelo **Contratado** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento dos preços unitários dos serviços, será anual, calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 36.246, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DODF edição Extra nº 3, de 02 de janeiro de 2015; na forma a seguir:

a) O primeiro reajuste será concedido, mediante solicitação da contratada, após um ano de contrato, e será aplicada a variação do IPCA do período correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta até o mês anterior àquele em que o contrato completará um ano, a partir da sua assinatura; com validade a partir da data da solicitação da contratada.

b) Os reajustamentos subseqüentes serão concedidos, mediante solicitações da contratada, a cada período de um ano, e será, a cada reajustamento, aplicada a variação do IPCA do período, com base no mês anterior ao do último reajuste e no mês anterior ao do evento gerador do reajuste.

JURÍDICO APROVADO CEB

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a:

a. Comprovar que o profissional, Responsável Técnico – RT possui vínculo com o Contratado;

OBS$_1$: Mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio ou diretor da empresa, publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de capital aberto, ou através da apresentação de contrato civil de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista, firmado entre o **Contratado** e o respectivo profissional, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.
OBS$_2$: quando necessário, os responsáveis técnicos apresentados nesta Licitação, poderão ser substituídos, desde que obedeça a mesma qualificação técnica para os responsáveis técnicos originalmente apresentados.

b. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;
c. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;
d. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
e. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para fins de aprovação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, as instalações equipamentos ferramental, veículos e pessoal previstos no Projeto Básico e Especificações Técnicas, necessários à execução do objeto contratual;
f. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
g. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
h. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
i. Ressarcir imediatamente à CONTRATANTE, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;
j. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;

JURÍDICO APROVADO

k. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

l. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

m. Transportar o pessoal, materiais e/ou equipamentos até os locais de trabalho, em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem, conforme o caso;

n. Programar os desligamentos e/ou bloqueio de religadores, que se fizerem necessários, para execução do objeto de acordo com as instruções específicas da **CONTRATANTE,** conforme o caso;

o. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;

p. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pela **CONTRATANTE**, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento do objeto desta licitação pela Companhia, ou sua devolução, em perfeito estado ao Almoxarifado da **CONTRATANTE;**

q. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

r. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias e logradouros, bem como às redes de infra-estrutura ou edifícios, durante a execução do objeto;

s. Apresentar, ao responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual, os seguintes documentos:

- Até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato ou da eventual substituição de qualquer elemento da equipe, cópia dos contratos de trabalho dos empregados que irão executar e acompanhar o objeto desta licitação. Por ocasião da rescisão do respectivo contrato de trabalho, deverá ser apresentado o recibo de quitação correspondente, homologado pelo Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, conforme o caso;

- Folha de pagamento, folha de presença, comprovantes de pagamento de salários, horas extras, adicional de periculosidade, outros adicionais, vale-transporte, 13º salário e adiantamento de férias, de recolhimento do FGTS e INSS (GPS quitada e GFIP com comprovante de entrega), dentro dos prazos previstos na legislação vigente, e, juntamente com os comprovantes, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo

JURÍDICO APROVADO CEB

contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados;

- Mensalmente, certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 195, Parágrafo 3º da Constituição Federal, art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 62 do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

OBS: O comprovante de recolhimento do FGTS deverá vir acompanhado das RE's dos empregados que estejam executando o objeto da contratação e de declaração formal de que os mesmos estão incluídos na guia de contribuição do INSS.

t. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação; e
u. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
v. Registrar o respectivo contrato na entidade competente no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura e entregar uma via ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** obriga-se:

a. Comunicar expressamente ao **Contratado**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

b. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c. Emitir a Medição de Ordem de Serviço-MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;

d. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo **Contratado**; e

e. Notificar por escrito, o **Contratado**, sobre qualquer irregularidade referente a execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

JURÍDICO

O **Contratado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o **Contratado** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do **Contratado**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com o **Contratado**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo **Contratado**, no prazo estipulado pela contratante, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO

Os empregados do **Contratado** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados do **Contratado** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

a. Advertência;
b. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Sexto desta Clausula;
c. Suspensão, por prazo não superior a 2(dois) anos, do direito de participar de licitações perante **CONTRATANTE** ou contratar com esta;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser requerida sempre que o **Contratado** ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

JURÍDICO APROVADO CEB

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a prévia defesa nos termos do Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento pelo **Contratado**, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade estabelecida na alínea "d" do "caput" desta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da Administração, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas ao **Contratado**.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do "caput" desta Cláusula poderão também, ser aplicada aos licitantes e/ou **Contratados** que, em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
b. Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação; e
c. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Contratado** estará sujeito ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a. De 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas;

b. De 0,4 % (quatro décimos por cento) ao dia, e no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não concluído, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas;

c. De 1% (um por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar o objeto em desacordo com o projeto básico, norma técnicas e demais especificações, reservado o direito da **CONTRATANTE** de exigir sua correção;

JURÍDICO APROVADO CEB

criar dificuldade ao exercício da fiscalização da **CONTRATANTE** e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento da execução do objeto;

d. De 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**; e
e. De 20% (vinte por cento), sobre o saldo do valor da contratação, quando o **CONTRATADO** for caracterizado como inadimplente e com isso der motivo à rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo **CONTRATADO** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO NONO – As justificativas de que trata o PARÁGRAFO OITAVO somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o **Contratado** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o **Contratado** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a. Por 3(três) meses, quando o **Contratado** incidir duas vezes, no período de 1(um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
b. Por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do Contrato, e
c. Por prazo superior a 6 (seis) meses, não excedente a 2(dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As decisões sobre a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do "caput" desta Cláusula serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e comunicadas às empresas do Setor de Energia Elétrica do País.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações

JURÍDICO APROVADO CEB

contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do **CONTRATADO**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime o **Contratado** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de ate 15 (quinze) dias contados da comunicação ao **CONTRATADO** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, combinado com o inciso I, art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências elencadas no artigo 80, do diploma legal antes mencionado.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **Contratado** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que

JURÍDICO APROVADO CEB

comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

O **Contratado** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda";
b. Seguro-garantia;
c. Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção do **Contratado**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da Gerência Financeira da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5%

JURÍDICO APROVADO CEB

(cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo **Contratado**.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pelo **Contratado**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

PARÁGRAFO NONO - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia escolhida pelo **Contratado** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta(s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**, sendo a Classificação funcional-programática conforme subitem 2.8 do edital do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da área Requisitante, conforme subitem 2.2 do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Responsável Técnico (RT) do **CONTRATADO**, pela execução do objeto deste contrato é o engenheiro eletricista Marcus Vinicius de Andrade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato será engenheiro João Batista Costa Cruz.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o **Contratado** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do **Contratado**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA - DO FORO

JURÍDICO
APROVANDO
CEB

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e **Contratadas**, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília - DF, 25 de julho de 2018.

Pela Contratante:	**LENER SILVA JAYME** **Diretor - Presidente** **PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO** **Diretor Técnico**
Pelo Contratado:	**DIAMANTE ENGENHARIA LTDA** **MARCUS VINICIUS ANDRADE**

TESTEMUNHAS:

Nome: PAULO HENRIQUE NAZARETH	
CPF: 410915231-34	RG: 1025865
Nome:	
CPF:	RG:

JURÍDICO APROVADO CEB